PARECER Nº 02/2019 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Resolução nº 21/2015, que "Altera a Resolução nº 258, de 22 de maio de 2012, que ' Dispõe sobre a criação de vagas para estágio na Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, e dá outras providencias'."

AUTOR: Deputado Robério Negreiros
RELATOR: Deputado Daniel Donizet

I– RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria do Deputado Robério Negreiros, *Altera a Resolução nº 258, de 22 de maio de 2012, que ' Dispõe sobre a criação de vagas para estágio na Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF.*

A proposição prevê a possiblidade de prorrogação da duração do estágio por anuência prévia do Departamento de Recursos Humanos da CLDF e o seu encerramento, quando houver a colação de grau.

PR Nº 21 / 15 CCJ
FOLHA Nº 20 RUBRICA

Na sua justificação o Autor assevera a importância da medida, que adequará a norma existente à realidade fática, onde a colação de grau ocorre somente meses após o término dos créditos letivos.

A proposição foi distribuída para apreciação da Mesa Diretora e da Comissão de Constituição e Justiça.

Em seu parecer, a Mesa Diretora se manifestou pela aprovação da matéria com uma Emeda.

Transcorrido o prazo regimental não foram apresentadas emendas no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, entre outras atribuições, analisar a **admissibilidade** das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme art. 63, I, *do RICLDF.*

Em relação à **admissibilidade**, não existe nenhuma objeção que impeça a tramitação da presente proposta, visto que se trata de Projeto de Resolução com o objetivo de prorrogar a duração do estágio por anuência prévia do Departamento de Recursos Humanos da CLDF e o seu encerramento, quando houver a colação de grau.

Além disso, o art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal dispõe:

"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

PR Nº 21 CCJ 115
FOLHA Nº 29 RUBRICA

II – dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos;"

Ademais, conforme o art. 224, § 2º, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, incumbe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre matéria regimental.

Já o art. 39, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, incumbe à Mesa Diretora emitir parecer sobre matéria regimental ou da administração interna da Câmara Legislativa, quando a proposição não for de sua autoria.

A espécie normativa apresenta-se adequada à matéria, conforme se verifica no art. 141 do Regimento Interno, que define *projetos de resolução e de decreto legislativo aqueles que se destinam a dispor sobre matérias da competência privativa da Câmara Legislativa para as quais não se exige a sanção do Governador*.

Além disso, a Lei Complementar nº 13, de 1996, que regulamenta o afazer legislativo derivado da Lei Orgânica distrital, por sua vez, em seu art. 4º define resolução como a lei que disciplina matéria da competência da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Assim, a presente proposição de autoria do Deputado Robério Negreiros busca permitir que o estagiário tenha garantido a possibilidade de estender o seu estágio até a sua formatura.

A proposição está em consonância com a Lei federal nº 11.788/2008, que incorpora jovens que estejam estudando regularmente no ensino fundamental, ensino médio ou em locais específicos de aprendizagem teórica ao mercado de trabalho.

CCJ
PR Nº 2115
FOLHA Nº 30 RUBRICA

A medida visa à inserção, por um período maior, da parcela jovem da população que, por inúmeras razões sócio-políticas e econômicas, está alijada do mercado de trabalho, com sério comprometimento de sua cidadania e direitos humanos.

Assim, ela contribui para que se prolongue o período de estágio, capacitando melhor os jovens, preparando-os melhor para as exigências do mercado de trabalho.

Diante da relevância da medida proposta, a mesma merece prosperar por estar em consonância com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Distrito Federal.

Pelo exposto, manifestamo-nos, pela **admissibilidade** do Projeto de Resolução nº 21, de 2015.

Sala das Reuniões, em

Deputado Reginaldo Sardinha
Presidente

Deputado Daniel Donizet
Relator

PR Nº 21/15 CCJ
FOLHA Nº 31 RUBRICA

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO Nº PR 21-2015

Altera a Resolução n°258, de 22 de maio de 2012, que 'Dispõe sobre a criação de vagas para estágio na Câmara Legislativa do Distrito Federal-CLDF, e dá outras providências'.

Autoria: Deputado(a) Robério Negreiros
Relatoria: Deputado(a) Daniel Donizet
Parecer: Pela Admissibilidade
***Assinam* e votam o parecer os Deputados:**

TITULARES	Presidente / Relator(a) / Leitor(a)	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
		Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
Reginaldo Sardinha					X	
Martins Machado	P	X				
Daniel Donizet					X	
Roosevelt Vilela						
Prof. Reginaldo Veras Ad hoc	R	X				
SUPLENTES		**ACOMPANHAMENTO**				**ASSINATURA**
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto		X				
Cláudio Abrantes						
	TOTAIS	3			2	

( ) Concedido Vista ao(s) Deputado(s): _____

Em: ____/____/____

( ) Emendas apresentadas na reunião: _____

RESULTADO:

(X) APROVADO [X] **Parecer do Relator - CCJ**

[ ] Voto em separado – Deputado _____

( ) REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado _____

22ª **REUNIÃO ORDINÁRIA, em** 22 . 10 . **2019**

Patricia Nogueira de Andrade Moraes
Secretária da CCJ
Mat. 22.233

Comissão de Constituição e Justiça
PR 21-2015
FL nº 32 Rubrica